



DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas	
CEIOP	
N.º Único	592518
Entrada/Saída n.º	48
Data	22/1/2018

Projecto de Lei 577/XIII

Procede à alteração da Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, modificando a norma referente à qualificação dos autores de projecto.

Proposta de Alteração

Artigo 2.º

Os artigos 10.º e 25.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 10.º

(...)

- 1 – (...).
- 2 – (...).
- 3 – (...).
- 4 – (...).
- 5 – (...).
- 6 – (...).
- 7 – (...).
- 8 – (...).
- 9 – (...).

Artigo 25.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (*Revogado*).

5 – (...).

6 – (...).

7 - Ao prazo previsto nos n.ºs 1 e 3 do presente artigo acresce o período de 6 anos, aplicável aos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia, os quais manterão até ao final deste prazo as competências que detinham ao abrigo do Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro.”

Proposta de Aditamento

Propõe-se o aditamento de dois novos artigos, com numeração do artigo 3.º, com a seguinte redacção:

“Artigo Novo

O Quadro n.º 1 e n.º 2 do Anexo II da Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho, com o título “Qualificações para exercício de funções de direcção de obra ou de direcção de fiscalização de obra”, passam a ter a seguinte redacção:

ANEXO II

Qualificações para exercício de funções de direcção de obra ou de direcção de fiscalização de obra

(a que se referem os n.ºs 5 e 7 do artigo 4.º)

Quadro n.º 1

Qualificações relativas a obras cuja natureza predominante seja a obra de edifícios, por tipo de edifícios

Natureza predominante da obra	Qualificações mínimas
-------------------------------	-----------------------

Edifícios cujo projeto de estruturas tenha sido classificado na categoria IV prevista na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, independentemente da classe de obra	(...)
Edifícios classificados ou em vias de classificação, ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da classe de obra	(...)
Outros edifícios, até à classe 9 de obra	(...)
Outros edifícios, até à classe 8 de obra	(...)
Outros edifícios, até à classe 6 de obra	(...)
Outros edifícios, até à classe 4 de obra	<p>Arquitetos com, pelo menos, três anos de experiência, exceto nas seguintes obras e trabalhos:</p> <p>a) Obras de demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens;</p> <p>b) Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.</p> <p>Agentes técnicos de arquitectura e de engenharia</p>
Outros edifícios, até à classe 3 de obra	<i>(Revogado)</i>
Outros edifícios, até à classe 2 de obra	<p>Arquitetos, exceto nas seguintes obras e trabalhos:</p> <p>a) Obras de demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens;</p> <p>b) Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.</p> <p>Técnicos de obra (condutores de obra) ou outros profissionais com conhecimento na área</p>

	dos trabalhos em causa, comprovado através de Certificado de Qualificações de nível 4 ou superior
Outros edifícios, até à classe 1 de obra	(...)

Quadro n.º 2

Qualificações relativas a obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios, por tipo de obras

Natureza predominante da obra	Qualificações mínimas
Fundações e estruturas	(...)
Obras de escavação e contenção	(...)
Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos	(...)
Instalações, equipamentos e sistemas elétricos	(...)
Instalações, equipamentos e sistemas de comunicação	(...)
Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC)	(...)
Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a gás	(...)
Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas	(...)
Segurança integrada	(...)
Sistemas de Gestão Técnica Centralizada	(...)
Pontes, viadutos e passadiços	(...)
Estradas e arruamentos	(...)
Caminho-de-ferro	(...)

Aeródromos	(...)
Obras hidráulicas	(...)
Túneis	(...)
Abastecimento e tratamento de água	(...)
Drenagem e tratamento de águas residuais	(...)
Resíduos	(...)
Obras portuárias e de engenharia costeira	(...)
Espaços exteriores	<p>Engenheiros civis.</p> <p>Engenheiros técnicos civis.</p> <p>Engenheiros florestais [apenas:</p> <p>a) Matas;</p> <p>b) Arborização em espaço urbano e periurbano;</p> <p>c) Operações de recuperação de áreas degradadas;</p> <p>d) Rede divisional (caminhos) em matas e povoamentos florestais;</p> <p>e) Rede primária e secundária de defesa da floresta contra incêndios (DFCI);</p> <p>f) Drenagem superficial e limpeza de linhas de água;</p> <p>g) Contenção e estabilização de terras e de solo em zonas ardidas;</p> <p>h) Obras de regularização de linhas de drenagem natural;</p> <p>i) Aproveitamentos hidroflorestais e hidroagrícolas;</p> <p>j) Gestão e manutenção de espaços arbóreos, na envolvente de rios e ribeiras, bem como a intervenção em galerias ripícolas;</p> <p>k) Compartimentação do campo].</p> <p>Engenheiros de geologia e minas (apenas:</p>

	<p>a) Minas pedreiras, saibreiras e areeiros;</p> <p>b) Estabilização e integração de taludes;</p> <p>c) Drenagem superficial).</p> <p>Engenheiros técnicos de geotécnica e minas (apenas:</p> <p>a) Minas, pedreiras, saibreiras e areeiros;</p> <p>b) Estabilização e integração de taludes;</p> <p>c) Drenagem superficial).</p> <p>Engenheiros agrónomos (apenas:</p> <p>a) Pedonalização de ruas;</p> <p>b) Matas;</p> <p>c) Drenagem superficial;</p> <p>d) Obras de regularização fluvial e linhas de drenagem natural;</p> <p>e) Aproveitamentos hidroagrícolas;</p> <p>f) Compartimentação do campo).</p> <p>Engenheiros técnicos agrários [apenas:</p> <p>a) Pedonalização de ruas;</p> <p>b) Arborização em espaço urbano e periurbano;</p> <p>c) Operações de recuperação de áreas degradadas;</p> <p>d) Rede divisional (caminhos) em matas e povoamentos florestais;</p> <p>e) Rede primária e secundária de defesa da floresta contra incêndios (DFCI);</p> <p>f) Drenagem superficial e limpeza de linhas de água;</p> <p>g) Contenção e estabilização de terras e de solo em zonas ardidas;</p> <p>h) Obras de regularização de linhas de drenagem natural;</p>
--	--

- i) Aproveitamentos hidroflorestais e hidroagrícolas;
- j) Gestão e manutenção de espaços arbóreos, na envolvente de rios e ribeiras, bem como a intervenção em galerias ripícolas;
- k) Compartimentação do campo].

Engenheiros do ambiente:

- a) Jardins privados e públicos;
- b) Espaços livres e zonas verdes urbanas.

Engenheiros técnicos do ambiente e Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia:

- a) Jardins privados e públicos;
- b) Espaços livres e zonas verdes urbanas.

Arquitetos com pelo menos três anos de experiência (apenas nas obras até à categoria III prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, exclusivamente no que se refere a:

- a) Jardins privados e públicos;
- b) Pedonalização de ruas;
- c) Áreas envolventes do Património Natural ou Cultural;
- d) Espaços livres e zonas verdes urbanas;
- e) Parques infantis;
- f) Parques de campismo;
- g) Enquadramento de edifícios de vária natureza;
- h) Zonas polidesportivas;
- i) Loteamentos urbanos;
- j) Zonas desportivas de recreio e lazer;
- k) Cemitérios;
- l) Enquadramento de edifícios para habitação, escolas,

igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros;

m) Enquadramento de hotéis e restaurantes.

Não incluindo estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos; demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos, sistemas geotérmicos superficiais, instalações de controlo e gestão técnica, instalações ITUR e ITED, bem como as obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais);

Arquitetos com pelo menos cinco anos de experiência nos jardins e sítios históricos, da categoria IV prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, não incluindo estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de

combustíveis ou materiais químicos; demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos, sistemas geotérmicos superficiais, instalações de controlo e gestão técnica, instalações ITUR e ITED, bem como as obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.

Arquitetos paisagistas [apenas:

- a) Jardins privados e públicos;
- b) Campos de golfe;
- c) Áreas envolventes do Património Natural ou Cultural;
- d) Pedonalização de ruas;
- e) Matas;
- f) Compartimentação do campo;
- g) Projetos de rega;
- h) Espaços livres;
- i) Zonas verdes urbanas;
- j) Enquadramento de edifícios de vária natureza;
- k) Cemitérios;
- l) Enquadramento de edifícios para habitação, escolas, igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros;
- m) Enquadramento de hotéis e restaurantes;
- n) Integração de estradas de qualquer tipo (AE, IP, IC, EN, ER);
- o) Arruamentos urbanos, vias e caminhos municipais.

Não incluindo estradas, pontes, túneis, pistas de

	aerportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos; demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos, sistemas geotérmicos superficiais, instalações de controlo e gestão técnica, instalações ITUR e ITED, bem como as obras em edifícios com estruturas metálicas, complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais, bem como sempre que as obras sejam realizadas em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da categoria de obra.]
Produção, transformação, transporte e distribuição de energia elétrica	(…)
Redes de comunicações	(…)
Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível	(…)

Artigo Novo

O Anexo I da Lei n.º 41/2015, de 3 de Junho, com o título “Descrição das categorias e subcategorias de obras e trabalhos e respetivas qualificações profissionais mínimas exigidas para a execução de empreitadas de obras públicas”, passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO I

Descrição das categorias e subcategorias de obras e trabalhos e respetivas qualificações profissionais mínimas exigidas para a execução de empreitadas de obras públicas

(a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º)

Categorias	Subcategorias	Qualificações mínimas (em alternativa, exceto em caso de reserva de atividade)
1ª – Edifícios e património construído	1.ª – Estruturas e elementos de betão	<p>(...)</p> <p>Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 4</p>
	2.ª – Estruturas metálicas	<p>(...)</p> <p>Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 3</p>
	3.ª – Estruturas de madeira	<p>(...)</p> <p>Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 3</p>
	4.ª – Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias	<p>(...)</p> <p>Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 4</p>
	5.ª – Estuques, pinturas e outros revestimentos	<p>(...)</p> <p>Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 4</p> <p>(...)</p>
	6.ª – Carpintarias	<p>(...)</p>

		Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	7.ª – Trabalhos em perfis não estruturais	(...) Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	8.ª – Canalizações e condutas em edifícios	(...) Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 3
	9.ª – Instalações sem qualificação específica	(...) Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	10.ª – Restauro de bens imóveis histórico-artísticos	(...) Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 4
2ª – Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas	1.ª – Vias de circulação rodoviária e aeródromos	(...) Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	2.ª – Vias de circulação ferroviária	(...)
	3.ª – Pontes e viadutos de betão	(...) Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 4

	4.ª – Pontes e viadutos metálicos	(...)
	5.ª – Obras de arte correntes	(...) Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	6.ª – Saneamento básico	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	7.ª – Oleodutos e gasodutos	(...)
	8.ª – Calcetamentos	(...) Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	9.ª – Ajardinamentos	(...) Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	10.ª- Infraestruturas de desporto e lazer	(...) Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	11.ª – Sinalização não elétrica e dispositivos de proteção e segurança	(...) Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 4

3ª – Obras hidráulicas	1.ª – Obras fluviais e aproveitamentos hidráulicos 2.ª – Obras portuárias 3.ª – Obras de proteção costeira 4.ª – Barragens e diques 5.ª – Dragagens 6.ª – Emissários	(...) Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 2 – apenas para a 1ª subcategoria
4ª – Instalações elétricas e mecânicas	1.ª – Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA	(...)
	2.ª – Postos de transformação até 250 kVA	(...)
	3.ª – Postos de transformação acima de 250 kVA	(...)
	4.ª – Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 kV	(...)
	5.ª – Redes e instalações elétricas de tensão de serviço acima de 30 kV	(...)
	6.ª – Instalações de produção de energia	(...)

	elétrica até 30 kV	
	7.ª – Instalações de produção de energia elétrica acima de 30 kV	(...)
	8.ª – Instalações de tração elétrica	(...)
	9.ª – Infraestruturas de telecomunicações	(...)
	10.ª- Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de detecção	(...) Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 2
	11.ª – Instalações de elevação	(...)
	12.ª – Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração	(...)
	13.ª – Estações de tratamento ambiental	(...)
	14.ª – Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a gás	(...)
	15.ª – Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível.	(...)

	16.ª – Redes de ar comprimido e vácuo	(...)
	17.ª – Instalações de apoio e sinalização em sistemas de transportes	(...)
	18.ª – Gestão técnica centralizada	(...)
	19.ª – Outras instalações mecânicas e eletromecânicas	(...)
5ª – Outros trabalhos	1.ª – Demolições	(...) Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 3
	2.ª – Movimentação de terras	(...) Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	3.ª – Túneis e outros trabalhos de geotecnia	(...)
	4.ª – Fundações especiais	(...)
	5.ª – Reabilitação de elementos estruturais de betão	(...) Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	6.ª – Paredes de contenção e ancoragens	(...)

	7.ª – Drenagens e tratamento de taludes	(...) Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 2
	8.ª – Armaduras para betão armado	(...) Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	9.ª – Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas	(...) Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 3
	10.ª – Cofragens	(...) Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	11.ª – Impermeabilizações e isolamentos	(...) Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	12.ª – Andaimos e outras estruturas provisórias	(...) Agente técnico de arquitectura e engenharia (ATAE), até à classe 3
	13.ª – Caminhos agrícolas e florestais	(...)

Palácio de São Bento, 19 de Janeiro de 2018.

O Deputado,

André Silva

